

CONSELHO DELIBERATIVO REGIMENTO INTERNO



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

2021

CONSELHO DELIBERATIVO REGIMENTO INTERNO



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

NOVEMBRO/2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DA COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO II	2
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E ATRIBUIÇÕES.....	2
CAPÍTULO III	3
DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS	3
CAPÍTULO IV.....	3
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE	3
CAPÍTULO V.....	4
DAS REUNIÕES.....	4
CAPÍTULO VI.....	6
DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO	6
CAPÍTULO VII.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6

CONSELHO DELIBERATIVO DA ABDI REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – CD-ABDI, é órgão superior de direção da ABDI, nos termos da [Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#), do [Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005](#), e do Estatuto Social da ABDI, tendo seu funcionamento regido por tais normativos e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O CD-ABDI tem como finalidade normatizar, apreciar e decidir os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CD-ABDI é composto por 15 conselheiros, conforme previsto no [Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005](#), ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Ao Conselho Deliberativo cabem as competências previstas no Estatuto Social da ABDI.

§ 1º. O Conselho poderá criar até três comitês temáticos simultâneos e com prazo definido para analisar questões específicas, sob a supervisão de um dos seus membros.

§ 2º. O Conselho poderá convidar para as reuniões ordinárias e extraordinárias, representantes de entidades públicas ou privadas, cuja participação possa contribuir para o debate dos assuntos da pauta, sem direito a voto.

Art. 5º. Os conselheiros membros do CD-ABDI possuem as seguintes atribuições:

- I -** comparecer às reuniões do colegiado;
- II -** participar das discussões e declarar o voto;
- III -** examinar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- IV -** solicitar informações à ABDI consideradas pertinentes ao desempenho de suas funções;
- V -** comunicar à ABDI, com antecedência mínima de cinco dias da reunião, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente; e
- VI -** exercer outras atribuições pertinentes ou que lhe forem delegadas pelo Presidente do CD-ABDI.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, renovável uma vez por igual período.

§ 1º. Os conselheiros indicados tomarão posse na primeira reunião do CD-ABDI a ser realizada após a respectiva indicação formal, mediante registro em ata.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, sendo vedada a representação por meio de procuradores.

Art. 7º. As designações dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo serão informadas ao Presidente do colegiado pelos titulares dos órgãos e entidades responsáveis pela designação.

§ 1º. O órgão ou entidade representada no CD-ABDI poderá substituir, a qualquer tempo, seu representante, titular e/ou suplente, mediante prévia comunicação ao Presidente do colegiado, com indicação do representante para um novo mandato.

§ 2º. Os órgãos e entidades referidos no [caput](#) serão notificados pela ABDI, com antecedência de 30 dias, acerca do término do mandato de seus respectivos representantes, para indicarem seus sucessores ou comunicarem eventual recondução, quando for o caso.

Art. 8º. As funções de conselheiros do CD-ABDI vagar-se-ão conforme as hipóteses previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva, a ABDI notificará o respectivo órgão ou entidade representada para providenciar a indicação do novo representante, convocando o suplente, até nova designação.

Art. 9º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado.

§ 1º. Os conselheiros não residentes no Distrito Federal poderão solicitar diária e passagens para comparecer às reuniões presenciais do colegiado, nos termos das regras internas da ABDI.

§ 2º. Os membros do CD-ABDI apresentarão a documentação de rendimentos pessoais, em conformidade com as normas dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CD-ABDI dar-se-á por escrutínio público e serão observadas as regras previstas neste artigo.

§ 1º. As candidaturas serão apresentadas no início da reunião em que estiver pautada a eleição.

§ 2º. Na hipótese de haver mais de um candidato para o cargo vago, será facultada a palavra a cada um deles pelo tempo de cinco minutos.

§ 3º. Será eleito o candidato que:

- I - nas votações com dois candidatos, aquele que obtiver a maioria simples dos votos, observado o *quórum* de deliberação do CD-ABDI;
- II - nas votações com mais de dois candidatos, aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos do CD-ABDI.

§ 4º. Nas eleições em que concorrerem mais de dois candidatos e nenhum candidato obtiver a votação a que se refere o [inciso II do § 3º](#), haverá nova rodada com a participação dos dois candidatos mais votados, em que será eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 5º. Nas hipóteses em que for simultânea a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CD-ABDI:

- I - a reunião em que for realizada a eleição será conduzida pelo membro mais antigo do colegiado; e
- II - a eleição para o cargo de Presidente será realizada primeiro.

Art. 11. O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I - dar posse aos conselheiros;
- II - propor sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerados de urgência e relevância, ou exclusão de matérias; e
- III - representar o CD-ABDI em juízo ou fora dele.

§ 1º. Em caso de vacância definitiva e concomitante das funções de Presidente e de Vice-Presidente caberá ao Presidente da ABDI a convocação de reunião extraordinária para nova eleição.

§ 2º. As decisões do Presidente do CD-ABDI, *ad referendum* do Conselho, serão incluídas na pauta da reunião ordinária subsequente para deliberação.

§ 3º. Perderão a eficácia as decisões do Presidente do CD-ABDI não ratificadas pelo colegiado nos termos previstos no [§ 2º](#).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho Deliberativo da ABDI reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de dois terços dos membros do Conselho.

§ 1º. O calendário provável das reuniões ordinárias do ano subsequente será definido na última reunião ordinária ou extraordinária do ano vigente.

§ 2º. As reuniões do CD-ABDI serão convocadas com o seguinte prazo de antecedência:

- I - ordinárias, com no mínimo dez dias; e
- II - extraordinárias, com no mínimo 48 horas.

Art. 13. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou em modelo híbrido, observado o quórum mínimo de dois terços dos seus membros presentes.

§ 1º. O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo previsto no [caput](#).

§ 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas por meio de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

§ 3º. Nas deliberações colegiadas, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 4º. Cada órgão ou entidade representada terá direito a um voto.

§ 5º. A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a ordem do dia da reunião será encerrada, sendo cabível a continuidade apenas dos assuntos gerais.

Art. 14. A pauta da reunião ordinária ou extraordinária será proposta ao Presidente do CD-ABDI pelo Presidente da ABDI, e remetida aos conselheiros com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§ 1º. A pauta será composta por:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia, na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pelos responsáveis, para apresentação e debate; e
- III - Assuntos gerais.

§ 2º. Em casos de urgência, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia, desde que requerido por no mínimo dois terços dos membros do colegiado.

Art. 15. Na eventual ausência do Presidente do CD-ABDI, o Vice-Presidente coordenará os trabalhos da reunião.

Art. 16. Nos itens da ordem do dia, o Presidente do CD-ABDI concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos e solicitar providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 17. As deliberações e pronunciamentos do CD-ABDI serão registrados em ata, podendo ser lavrada de forma sumária, com arquivo em meio eletrônico.

Parágrafo único. A ata será lavrada e numerada em ordem cronológica com indicação de data e local, além dos conselheiros presentes, e conterão o relato dos trabalhos e das deliberações tomadas, e será aprovada na reunião subsequente validada com a assinatura do Presidente do CD-ABDI.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 18. O CD-ABDI contará com equipe para prestar apoio técnico e de secretaria, disponibilizada pela ABDI.

Art. 19. Compete à equipe de apoio técnico e de secretaria:

- I -** organizar e enviar aos membros do Conselho a pauta de reunião;
- II -** providenciar a convocação, por meio eletrônico, dos membros do Conselho para as reuniões;
- III -** prestar assistência às reuniões, distribuir a pauta e a documentação;
- IV -** providenciar a gravação e a degravação, quando solicitada, da reunião, e promover as anotações necessárias ao registro das discussões, votos e deliberações para consignação em ata;
- V -** lavrar as atas das reuniões, distribuindo cópia aos conselheiros;
- VI -** expedir, receber e arquivar a documentação pertinente ao Conselho Deliberativo;
- VII -** preparar os expedientes a serem firmados pelo Presidente e demais conselheiros;
- VIII -** providenciar a divulgação dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Deliberativo;
- IX -** diligenciar junto as equipes da Agência visando obter, tempestivamente, as informações e documentos requeridos pelo Conselho; e
- X -** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CD-ABDI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os membros do CD-ABDI zelarão pelo cumprimento deste Regimento Interno e das demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Art. 21. Caberá ao CD-ABDI dirimir dúvidas e omissões, que porventura surjam, sobre as disposições deste Regimento Interno, e promover as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 3 de janeiro de 2022.

Brasília, 17 de novembro de 2021.